



**LEI N° 879/2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Turismo, que tem por objetivo criar condições financeiras para o atendimento das ações do Setor de Esporte e Turismo no Município de Santa Rita D'Oeste.

**ARTIGO 2º** - O Fundo será administrado pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO 1º** - O Fundo terá um tesoureiro que poderá ser o tesoureiro da Prefeitura Municipal que ficará encarregado da administração dos Recursos Financeiros juntamente com responsável pela Secretaria de Esporte e Turismo.

**PARÁGRAFO 2º** - O referido Cargo de Tesoureiro não será remunerado, sendo considerado prestação de serviços relevantes à comunidade.

**ARTIGO 3º** - O Fundo Municipal de Esporte e Turismo será constituído pelos seguintes recursos:

**I** - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**II** - Por outros recursos que lhe forem destinados:



**III** - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**ARTIGO 4º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, de desenvolvimento do esporte e turismo, observados os padrões da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO I** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente a informar, inclusive de apropriar, apurar custo e serviços, tendo que concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**PARÁGRAFO II** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**PARÁGRAFO III** - Entende-se por relatório os Balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Esporte e Turismo e demais demonstrações necessárias.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de agosto 2001.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

  
**SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI.**  
Secretária de administração e Finanças